

aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e com base no parágrafo único do artigo 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013, com fundamento no artigo 1º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 e na Portaria nº 73, de 19 de dezembro de 2022, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, publicada no DODF nº 235, de 21 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar, ajustar e atualizar os preços públicos a serem cobrados pelos serviços prestados na forma dos anexos I e II.

Parágrafo único. Os valores máximos a serem praticados pelas empresas cadastradas para confecção de placas de identificação veicular com estampagem no padrão.

I - placa 400mm (± 2mm) x 130mm (± 2mm) R\$ 200,00 - par;

II - placa 200mm(± 2mm) x 170mm (± 2mm) R\$ 138,00 – unidade.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo II, cobrados para acesso online aos sistemas e subsistemas do Detran/DF são:

I. com faixas de preços com cobrança por visitação de cada uma das faixas, conforme os volumes acessados por cada órgão, entidade ou estabelecimento contratante do serviço;

II. com preço unitário independente do volume acessado por cada órgão, entidade ou estabelecimento contratante do serviço;

III. para geração e envio de arquivos específicos diário, semanal, mensal e anual;

IV. com enquadramento na faixa de preço conforme somatório dos volumes acessados mensalmente por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos contratantes do serviço;

V. com enquadramento na faixa de preço conforme os volumes acessados por cada órgão, entidade ou estabelecimento contratante do serviço.

§1º. Para fins desta Instrução considera-se:

I. básicas: informações normalmente expostas, que não permitem a identificação individualizada, ou que podem ser exibidas quando forem consultadas para confirmação;

II. com indicadores: informações que exigem maior controle para garantir sua integridade e são geradas em sistemas distintos;

III. detalhadas: informações que qualificam individualmente o item consultado e possuem maior criticidade na sua concessão;

IV. com imagem: informações que qualificam individualmente o item consultado, possuem maior criticidade na sua concessão, e exibem imagens relacionadas (foto, assinatura, digitais).

§2º Os valores anualizados serão faturados mensalmente na escala 1/12 (um doze avos).

§3º Os arquivos eletrônicos para geração e envio conterão um portfólio de informação definido. A inclusão de novos dados em cada categoria ensejará um valor adicional.

Art. 3º Os valores fixados por esta Instrução serão modificados sempre que houver variação significativa dos custos e despesas incorridos pela Autarquia para a disponibilização dos sistemas e subsistemas administrados por este Detran, que não possam ser absorvidos pelo reajuste anual da variação do INPC, por meio da publicação de nova Instrução.

Parágrafo único. Os valores cobrados pelas consultas e acessos às informações constantes das bases de dados tem por finalidade ressarcir de modo adequado e proporcional as despesas decorrentes do aprimoramento e da manutenção dos sistemas e subsistemas mantidos pelo Detran/DF.

Art. 4º O pagamento do valor do acesso ou extração de dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Detran/DF pelos entes públicos ou privados, previamente autorizados a acessá-los, será feito diretamente a este Detran/DF.

Art. 5º Os órgãos e entidades que registram cadastro de veículos e inserem dados estatísticos e sobre acidentes de trânsito, estão isentos do pagamento dos valores decorrentes destas finalidades específicas, limitado a 1 (uma) consulta por registro realizado.

Parágrafo único. O Diretor-geral poderá estender a isenção mediante análise criteriosa, observada a legislação pertinente.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º Os anexos I e II encontram-se no sítio oficial da Autarquia no endereço: <http://www.detran.df.gov.br/tabela-de-precos/>.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 799, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587/2022 e Instrução 71/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00096580/2022-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a Renovação do Credenciamento da empresa CDX EXPRESS SERVICES S.A, CNPJ: 28.707.687/0001-19, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme art. 13 da Instrução nº 71/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

DECISÃO Nº 110, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Trata-se da apuração dos fatos noticiados nos autos do processo 00095-00000926/2022-52, inerente a empresa contratada GP SILVA TRANSPORTE EIRELI ME, CNPJ nº 26.079.228/0001-02, CF/DF nº 07.482.368/001-40, acerca de suposto ilícito previsto na Lei nº 12.846/2013.

Considerando a Instrução nº 212/2022 (95089101) - TCB/PRES, de 08 de setembro de 2022, a qual constituiu Comissão Processante para apurar os fatos em comento, alterada através da Instrução nº 260/2022 (100548133) - TCB/PRES, de 23 de novembro de 2022;

Considerando o Relatório Circunstanciado nº 8/2022 (99811472), da Comissão Supracitada;

Considerando a Nota Técnica nº 109/2022 (100198492) - TCB/PRES/UNAI, de 18 de novembro de 2022, sobre o trabalho da Comissão Processante;

Considerando a Notificação nº 3/2022 (100688152) - TCB/PRES, de 29 de novembro de 2022, recebida pelo Sr. GASPAR PACHECO DA SILVA, na mesma data, podendo a informação ser confirmada através do documento SEI 100854673, a qual notifica a empresa envolvida no suposto ilícito, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente as alegações finais;

Considerando a ausência de manifestação por parte da empresa notificada; e

Considerando a Manifestação nº 4/2022 (101681829), da Assessoria Jurídica, de 14 de dezembro de 2022, a qual conclui pela aplicação dasanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta TCB pelo período de 2 (dois) anos, a ser cumprida de forma imediata.

Diante do exposto:

1) Acolho a Manifestação nº 04/2022 (101681829), da Assessoria Jurídica, aplicando na empresa GP SILVA TRANSPORTE EIRELI ME a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta TCB pelo período de 2 (dois) anos, a ser cumprida de forma imediata;

2) Encaminho os autos à Unidade de Licitação e Compras - ULC para conhecer esta Decisão e acatar o disposto;

3) Determino a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em atendimento ao disposto no Art. 30 Parágrafo do Decreto nº 37.296/2016; e

4) Solicito que após a publicação no DODF, a Assessoria do Gabinete desta Presidência informe a empresa GP SILVA TRANSPORTE EIRELI ME sobre esta Decisão e conceda o prazo de 10 (dez) dias para interposição de um único recurso, de acordo com o Art. 31 do Decreto nº 37.296/2016.

JOÃO OLIVEIRA

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.258, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 26 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Suspender as atividades realizadas no âmbito das Unidades de Atendimento do Na Hora nos dias 24 e 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.263, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Gestão e Acompanhamento Online de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal, denominado Sistema Jornada.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos I, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo o Sistema de Gestão e Acompanhamento Online de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal, denominado Sistema Jornada.

Parágrafo único. O acesso e a sua utilização estão em consonância com as disposições contidas na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE, Lei nº 13.709/2018, Lei nº 12.527/2011 e Lei Distrital nº 4990/2012.

Art. 2º O Sistema Jornada será utilizado como meio de registro e tratamento de informações relativas aos adolescentes e jovens com decisão cautelar de internação provisória ou em cumprimento de medida socioeducativa de internação, semiliberdade ou de meio aberto.

§ 1º A Unidade de Atendimento Inicial do Distrito Federal utilizará o Sistema Jornada com os mesmos fins descritos no caput.

§ 2º Outros órgãos públicos poderão ter acesso ao Sistema Jornada desde que devidamente autorizados.

Art. 3º Consideram-se informações relativas aos adolescentes:

I - Registro de movimentação de adolescentes no Sistema Socioeducativo;

II - Prontuário e atendimento socioeducativo;

III - Dados sociodemográficos;

IV - Plano Individual de Atendimento do adolescente;

V - Relatórios;

VI - Outras informações pertinentes ao atendimento socioeducativo e seus desdobramentos.

Art. 4º O Jornada passa a ser o sistema oficial da política pública de socioeducação no Distrito Federal a utilização será obrigatória à todos os servidores vinculados.

§ 1º A não utilização ou utilização e acesso em desacordo com as previsões legais podem implicar em responsabilização civil, penal ou administrativa.

§ 2º O Sistema Jornada substituirá gradativamente e em definitivo os demais sistemas e instrumentos em uso que não sejam compatíveis com ele.

Art. 5º O Jornada será implementado em até um ano, a contar da data da publicação desta Portaria, devendo a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo estabelecer os parâmetros de transição.

Art. 6º Os perfis de acesso, login e gestão administrativa serão regulamentados pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo em ato próprio.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAIME SANTANA DE SOUSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 22 de dezembro de 2022

PROCESSO: 0400-000480/2017. ASSUNTO: Cumprimento de decisão judicial. Revogação de efeito suspensivo contra aplicação de penalidade. REFERÊNCIA: Processo Judicial nº: 0714290-60.2017.8.07.0018. Sentença (87756863). INTERESSADO: Tiisa Infraestrutura e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o número 10.579.577/0001-53. SENTENÇA: Revogada a decisão cautelar concedida ao id. 28007121, que conferiu efeito suspensivo à decisão administrativa publicada no DODF nº 193, de 09 de outubro de 2018, página 49, que impôs à Tiisa Infraestrutura e Investimentos S.A. a aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo de 12 (doze) meses. ENCAMINHAMENTO: Reestabelecer os efeitos do Despacho publicado no DODF nº 243, de 24 de dezembro de 2018, página 12, que negou provimento aos recursos interpostos pelos interessados para o fim de manter as penalidades aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral quais sejam, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 12 (doze) meses, bem como multa à razão de 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente, às empresas Tiisa Infraestrutura e Investimentos S/A, inscrita no CNPJ sob o número 10.579.577/0001-53, e CMT Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.194.077/0001-42, em razão da desmobilização antecipada sem justa causa, bem como da recusa infundada em apresentar documentos de que tinha posse, nos termos do artigo 87, II e III, da Lei nº 8.666/1993, e artigos 4º, IV, e 5º, III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

JAIME SANTANA DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.198, de 07 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 228, de 12 de dezembro de 2022, ONDE SE LÊ: "...processo nº 00400-00047165/2022-83...", LEIA-SE: "...processo nº00400-00043705/2022-50...", mantendo-se inalterados os demais termos.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 271, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, pgs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pg. 13, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 93, de 06 de abril de 2020, publicada no DODF nº 67, de 08 de abril de 2020, pg. 10, devido à não conclusão de seus trabalhos no prazo legal.

Art. 2º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, pg. 46, alterada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, pg. 53.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dissolvida por este instrumento.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 09 de janeiro de 2023.

ANGELA INÁCIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 249ª REUNIÃO ORDINÁRIA,

REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às quatorze horas e quarenta minutos em segunda chamada e remotamente via sistema Microsoft Teams, após a conferência do quórum foi iniciada à 249ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal (COFAP/DF), contando com as presenças: Chefe da Assessoria Jurídica Legislativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e na qualidade de Coordenador Executivo Substituto do Comitê, Sr. Juliano de Freitas Costa, da Chefe da Assessoria de Órgãos Colegiados Andressa de Paiva Pelissari, auxiliada pelo assessor João Victor Carvalho e os Conselheiros membros representantes da SEAGRI: José Luiz Guerra, SETRAB: Ivan Alves dos Santos, CDL/DF: Henrique de Oliveira Ferreira, FIBRA: José Luiz Diniz Junior, FECOMÉRCIO: Hélio Queiroz da Silva e FAPE; Eduardo Pickler. Presente ainda os representantes bancários: Banco do Brasil: Caio Rodrigo Cardoso Soares e Gustavo de Castro Silveira, SICOOB: Cleiton Couto.

Processos deliberados: ADELAR VALDIR VELKE – Cristalina/GO – Processo SEI nº 00370-00004011/2022-92, CPF: 219.***.***-24, valor: R\$ 3.300.300,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

JOSÉ CRUZ MACEDO – São João D'Aliança/GO – Processo SEI nº 00370-00003803/2022-40, CPF: 117.***.***-53, valor: R\$ 1.401.216,67. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

ODACIR BORTONCELLO – Cristalina/GO – Processo SEI nº 00370-00003811/2022-96, CPF: 498.***.***-53, valor: R\$ 900.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

RN TRANSPORTADORA LTDA ME – Niquelândia/GO – Processo SEI nº 00370-00003815/2022-74, CNPJ: 23.***.***/0001-14, valor: R\$ 849.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA – Brasília/DF – Processo SEI nº 00370-00003799/2022-10, CNPJ: 03.***.***/0001-56, valor: R\$ 9.828.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

LAWRENCE DE OLIVEIRA COUTO – Cabeceiras/GO – Processo SEI nº 00370-00003806/2022-83, CPF: 006.***.***-08, valor: R\$ 2.277.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

ANDERSON BALESTRASI SARMENTO – Luziânia/GO – Processo SEI nº 00370-00003796/2022-86, CPF: 004.***.***-43, valor: R\$ 1.797.050,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

DF FOODS PRODUTOS ORIENTAIS COMERCIO ATAC DE ALIMENTOS LTDA – Brasília/DF – Processo SEI nº 00370-00003802/2022-03, CNPJ: 27.***.***/0001-14, valor: R\$ 890.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA – Niquelândia/GO – Processo SEI nº 00370-00003849/2022-69, CPF: 119.***.***-68, valor: R\$ 1.510.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

JOSÉ CARLOS WAGNER – Planaltina/GO – Processo SEI nº 00370-00003850/2022-93, CPF: 283.***.***-87, valor: R\$ 3.213.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

LUIZ DE OLIVEIRA GOMES ME – Valparaíso/GO – Processo SEI nº 00370-00003851/2022-38, CNPJ: 07.***.***/0001-19, valor: R\$ 649.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

MARTINS E BRITO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA – Pirenópolis/GO – Processo SEI nº 00370-00003852/2022-82, CNPJ: 46.***.***/0001-93, valor: R\$ 2.600.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.

KLEDSON CENCI ALMEIDA RIBEIRO – Paranoá/DF – Processo SEI nº 00041-00002868/2022-91, CPF: 976.***.***-10, valor: R\$ 1.350.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes.